



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

HSA

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MÉDICO ASSISTENCIAL E GERENCIAL EM ENFERMARIA CLÍNICA - LEITOS COVID-19

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **PA MED GUARUJA MEDICINA INTEGRADA EIRELI**, nome fantasia: **PA MED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.859.177/0001-06, com sede na Rua Buenos Aires, 30 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por **JOSÉ HUMBERTO SANDI**, brasileiro, casado, Médico inscrito no CRM sob o nº 71.119, portador da cédula de identidade RG nº 12.866.320-0 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 989.283.337-68, domiciliado à Rua Avedis Simonian, no. 297 – Jardim Guaiúba – Guarujá – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços em Atendimento Médico Assistencial e Gerencial em Enfermaria Clínica LEITOS COVID-19, por parte da CONTRATADA**, para atendimento de até 10 (dez) leitos da **CONTRATANTE**, segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** pelos serviços prestados, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

2.1 – Realizar os serviços de atendimento médico na Ala de Internação COVID-19, através de visitação diária aos pacientes, 07 (sete) dias por semana, e pedidos de avaliação por demais equipes e/ou especialidades, sempre realinhando condutas médicas quando necessário, realização de altas hospitalares, bem como, informações aos acompanhantes dos pacientes;

2.2 – Respeitar a norma interna estabelecida pela **CONTRATANTE** quanto ao limite do horário de visitação diária aos pacientes internados, que é até às 14:00h, sob pena estabelecida e tratada na cláusula décima deste contrato;

2.3 – Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes de iniciar suas atividades no HOSPITAL SANTO AMARO, efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida pela secretaria da Diretoria Clínica/Técnica da **CONTRATANTE**;

2.4 – Entregar mensalmente por e-mail, cópia das escalas prévias à secretaria da Diretoria Técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, indicando também o médico responsável pela equipe/especialidade à mesma secretaria da **CONTRATANTE**, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com **CONTRATANTE**;

2.5 – Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha

	<p align="center">Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</p> <p>MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.</p> <p>VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.</p> <p>VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTR. DE PREST. DE SERVIÇOS EM ATENDIM. MÉDICO ASSISTENCIAL E GERENCIAL EM ENFERMARIA COVID-19. - de: 01/05/2020

- 2.6** – Disponibilizar profissionais habilitados na especialidade de Clínica Médica e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;
- 2.6** – Atender todas as resoluções pertinentes ao CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;
- 2.7** – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;
- 2.8** – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**;
- 2.9** – Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no **HOSPITAL SANTO AMARO**, a efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE**;
- 2.10** – Possuir o Procedimento Operacional Padrão e/ou Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente.
- 2.11** - Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao programa de residência médica e/ou estágios, não trazendo ou vinculando médicos nessas condições para acompanhamento ou realização de quaisquer atividades e/ou atendimentos, sem o devido conhecimento e anuência da **CONTRATANTE**, onde tal ato se praticado, será considerado como autônomo e sem participação da **CONTRATANTE** e tido como falta grave e passível de rescisão imediata do presente contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, no dia **30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de depósito bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

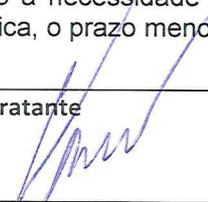
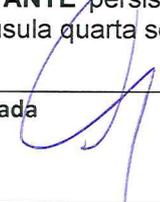
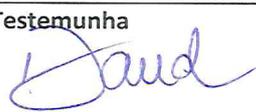
- 3.1** – A **CONTRATADA** emitirá e apresentará quando solicitado, a nota fiscal referente a prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**;
- 3.2** – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos;
- 3.3** – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, com termo **inicial em 01/05/2020** e termo **final em 31/07/2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Caso a necessidade da **CONTRATANTE** persista em função da situação apresentada pelos órgãos de saúde pública, o prazo mencionado na cláusula quarta será automaticamente renovado por igual período de tempo.

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
--	---	---	--

	<p align="center">Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</p> <p>MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTR. DE PREST. DE SERVIÇOS EM ATENDIM. MÉDICO ASSISTENCIAL E GERENCIAL EM ENFERMARIA COVID-19. - de: 01/05/2020

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Mesmo em havendo a renovação contratual para o mesmo período de tempo, as partes avençam pela manutenção do mesmo valor de pagamento avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA**, em local determinado pela **CONTRATANTE**.

7.1 – Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.

7.2 – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Este contrato prevê a alteração da quantidade dos serviços prestados sempre em conveniência do atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** está ciente e disposta às mudanças e adequações necessárias para atendimento das demandas do hospital, quer sejam para aumento ou diminuição dos serviços.

8.1 – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

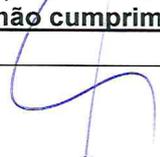
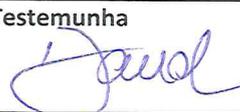
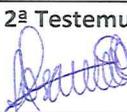
9.1 – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessórias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sobre sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade.

9.2 – A **CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo se as autorizações, licenças e alvarás que forem "eventualmente" necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

10.1 – A **CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) para atendimento de seus pacientes sob **METAS ESTABELECIDAS**, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), **existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos;**

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
--	---	---	--

	<p align="center">Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</p> <p>MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.</p> <p>VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.</p> <p>VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTR. DE PREST. DE SERVIÇOS EM ATENDIM. MÉDICO ASSISTENCIAL E GERENCIAL EM ENFERMARIA COVID-19. - de: 01/05/2020

10.2 – Dentro do conceito e entendimento exposto na **cláusula 10.1** deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos **GESTORES DE SAÚDE**;

10.3 – O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo, fazer-se substituir por outra, hipótese em que deverão ser atendidas as disposições dos itens: 2.1 a 2.11 da cláusula segunda, estando ciente de que será por sua conta, toda responsabilidade e despesas decorrentes dos serviços prestados por terceiros por ela indicados, devendo comunicar a **CONTRATADA** quando for o caso, para ter a devida ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

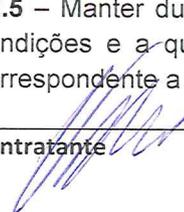
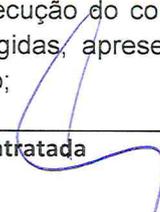
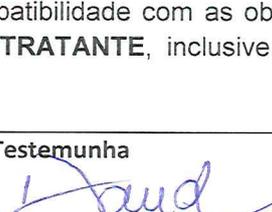
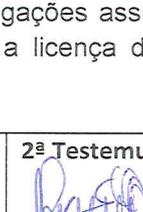
12.1 – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro momentâneo);

12.2 – Responsabilizar-se por seu seguro de vida, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

12.3 – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRa, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

12.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

12.5 – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e a qualificação exigidas, apresentando à **CONTRATANTE**, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
--	---	---	--



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTR. DE PREST. DE SERVIÇOS EM ATENDIM. MÉDICO ASSISTENCIAL E GERENCIAL EM ENFERMARIA COVID-19. - de: 01/05/2020

- 12.6** – Manter a disciplina nas dependências da **CONTRATANTE**, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita.
- 12.7**– Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;
- 12.8**– Manter-se uniformizado e identificado, e fazendo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando da necessidade;
- 12.9**– Estar ciente e instruído quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 12.10** – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 12.11** – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 12.12** – Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho ou mal súbito de sua equipe;
- 12.13** – Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 12.14** – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletro-eletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades já estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

- 13.1** – Local adequado (ambiente hospitalar) para realização dos serviços objeto deste contrato;
- 13.2** – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA**;
- 13.3** – Prestar aos prestadores da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 13.4** – Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e demais apoios à **CONTRATADA** que venham ser necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato, os quais deverão estar em pleno funcionamento e em estado de conservação, de acordo com as especificações e determinações das autoridades técnicas competentes, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção periódica desses aparelhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

- 14.1** – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clinica, e caso de envio por e-mail utilizar: dirclinica@hsamaro.org.br ou dirtec@hsamaro.org.br.
- 14.2** – Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor mensal do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer clausula ou condições deste contrato.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

HSA

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTR. DE PREST. DE SERVIÇOS EM ATENDIM. MÉDICO ASSISTENCIAL E GERENCIAL EM ENFERMARIA COVID-19. - de: 01/05/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre ambos e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade para as partes. A qualquer tempo, pelos motivos abaixo:

- 16.4 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**, não sendo em hipótese alguma, a inadimplência como justificativa da não comunicação;
- 16.5 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 16.6 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 16.7 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.8 – O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

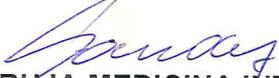
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

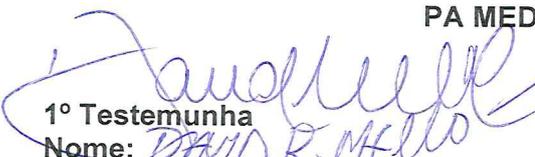
E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Maio de 2020.

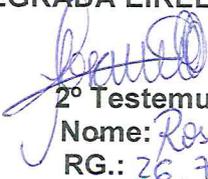

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE


PA MED GUARUJA MEDICINA INTEGRADA EIRELI
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: 
RG.: 20.825.588-6

2º Testemunha

Nome: 
RG.: 26.753.685-9

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP)

PA MED GUARUJA HSA SCP

PA MED GUARUJA MEDICINA INTEGRADA EIRELI., com sede à Rua Buenos Aires, nº 30, Vila Maia, no município de Guarujá, no estado de São Paulo, CEP 11410-010, devidamente inscrita sob o nº de CNPJ 24.859.177/0001-06, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº de NIRE, neste ato representado pelo seu titular Sr. **JOSÉ HUMBERTO SANDI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, CPF 989.283.337-68, RG 12.866.320-0 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Avedis Simonian, nº 297, Jardim Guaiúba, no município do Guarujá, no estado de São Paulo, CEP 11421-060, doravante denominado **SÓCIO OSTENSIVO**; e

TAMIRIS ESPOSITO ASADA, brasileira, solteira, autônoma, CPF 365.957.408-26, RG 38.601.892-3 SSP/SP, residente e domiciliada Rua Avedis Simonian, nº 297, Jardim Guaiúba, no município do Guarujá, no estado de São Paulo, CEP 11421-060, doravante denominado **SÓCIA PARTICIPANTE**.

Resolvem constituir uma Sociedade em Conta de Participação – **SCP**, regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **SCP** será uma sociedade não personificada que se regerá pelos artigos 991 à 996 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Novo Código Civil Brasileiro e sua sede fica localizada à Rua Buenos Aires, nº 30, Vila Maia, no município de Guarujá, no estado de São Paulo, CEP 11410-010.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da assinatura deste instrumento.

amb

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

1º Tabelião de Notas - Guarujá-SP Dr. Rubens Moraes - Tabelião Rua Sto Amaro, 492 - F. 3308-3300	
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprodutível extraída nestas notas, a qual confere como original do que dou fé	
Guarujá, 28 NOV. 2017	
<input type="checkbox"/> Júlio Henrique A. Teodoro <input type="checkbox"/> Alex Manuel Monteiro <input type="checkbox"/> Alexander Aparecido de Souza	SELO resolvido por verba
Valor por Autenticidade R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto a atividade de clínica médica e assessoria a gestão hospitalar, sendo realizados procedimentos médicos hospitalares e congêneres; atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências prestadas através de planos de medicina em grupo, convênios e Sistema único de Saúde – SUS, todas as atividades serão realizadas de forma empresarial, utilizando-se para isso a denominação comercial de **PA MED GUARUJA HSA SCP**.

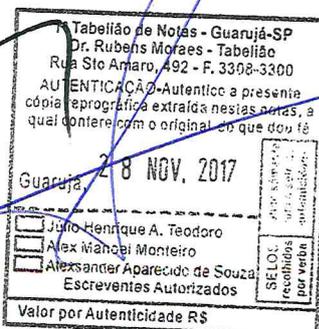
CLÁUSULA QUARTA - O capital social da **SCP** no ato da assinatura deste instrumento, já totalmente subscrito e integralizado em favor do **SÓCIO OSTENSIVO**, é da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim distribuídos entre os sócios.

- a) **SÓCIO OSTENSIVO** – subscreve e integraliza 50% do capital social da **SCP** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente no País, neste ato.
- b) **SÓCIO PARTICIPANTE** – subscreve e integraliza 50% do capital social da **SCP** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente no País, neste ato.

CLÁUSULA QUINTA - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas referentes ao percentual correspondente a cada sócio na participação do capital social da **SCP** são individuais e pessoais, não podendo ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Elege-se o foro da cidade Guarujá para quaisquer ações oriundas do presente contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo, 20 de Junho de 2016.

[Handwritten signature]
PA MED GUARUJA MEDICINA INTEGRADA EIRELI
SÓCIO OSTENSIVO
JOSÉ HUMBERTO SANDI

[Handwritten signature]
TAMIRIS ESPOSITO ASADA
SÓCIA PARTICIPANTE



1º Tabelião de Notas / Guarujá-SP
Dr. Rubens Moraes - Tabelião
Rua Sto Amaro, 492 - F. 3308-3300

AUTENTICAÇÃO-Autentico a presente cópia reprodutiva extraída nestas notas, a qual confere com o original do que dou fé

Guarujá, 28 NOV. 2017

Júlio Henrique A. Teodoro
 Alex Wancei Monteiro
 Alexander Aparício de Souza
Escriventes Autorizados

Valor por Autenticidade R\$

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome: DAVID DA ROCHA MELLO Nome: CLAUDIO SANTOS DA SILVA
RG: 20.825.588-6 RG: 25.233.686-0
CPF: 174.217.858-24 CPF: 162.380.348-90

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Guarujá - SP
Rua Santo Amaro, 492 - Fone / Fax: 3308-3300 - Cep 11410-070
Bel. Rubens Moraes - Tabelião

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de
CLAUDIO SANTOS DA SILVA E TAMIRIS ESPOSITO ASADA/////////
Guarujá, 27 de novembro de 2017.

Em test. da verdade - Vlr: R\$ 8,00

JEFFERSON GONCALVES SANTANA - ESCRIVENTE
Selo(s): 63573-0367AA/////////
//Válido somente com o selo de Autenticidade

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Rua Santo Amaro, 492 - Fone / Fax: 3308-3300 - Cep 11410-070
Bel. Rubens Moraes - Tabelião

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de
DAVID DA ROCHA MELLO/////////
Guarujá, 27 de novembro de 2017.

Em test. da verdade. - Vlr: R\$ 8,00

JULIO HENRIQUE ANGELO TEODORO - ESCRIVENTE
Selo(s): 146982-0367/////////
//Válido somente com o selo de Autenticidade



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO Nº 04 – 01/05/2023 AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/08/2018 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MÉDICO ASSISTENCIAL E GERENCIAL EM ENFERMARIA CLÍNICA

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, já identificados e qualificados no atual contrato, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

PA MED GUARUJA MEDICINA INTEGRADA EIRELI, nome fantasia: **PA MED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.859.177/0001-06, neste ato representada por **JOSÉ HUMBERTO SANDI**, já identificados e qualificados no atual contrato, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de Nº 04 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A partir da competência maio/2023, acrescentou-se à fiscalização e controle dos serviços por parte da **CONTRATANTE** e com ciência da **CONTRATADA**, a avaliação de desempenho mensal dos serviços, no que tange ao qualitativo dos serviços executados, tendo como base, o **ANEXO I da cláusula 10.4 do presente TERMO**, contendo os **INDICADORES QUALITATIVOS** estabelecidos que servirão para a mensuração da qualidade propostas, conforme seguintes cláusulas:

10.4 – A qualidade dos serviços constantes no presente contrato serão validados em **REUNIÕES** mensais entre as partes, tendo como base de medição, o **Anexo I "INDICADORES CONTRATUAIS DE QUALIDADE – CIRURGIA GERAL"** na qual passa a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato.

10.5 – As reuniões acontecerão sempre entre os dias 10 (dez) ao 30 (trinta) do mês prestado, na sede administrativa da **CONTRATANTE**, para avaliação e validação dos indicadores constantes no **ANEXO I**, e em havendo evidências de descumprimentos e comprovadas as faltas por responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** procederá aos devidos descontos com base no % (percentual) estabelecido no referido ANEXO I, devendo todas as reuniões mensais serem objetos de registro em ATA.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas e conteúdo do presente contrato datado em 01/08/2018 e demais termos aditivos que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 04 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PA MED

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de maio de 2023.

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE**

**PA MED GUARUJÁ MEDICINA INTEGRADA EIRELI
CONTRATADA**

1º Testemunha
Nome: *David R. Nello*
RG.: *20.825.588-6*

2º Testemunha
Nome: *Lucilla Cristina*
RG.: *523653876* *Leira*

ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA

GUARUJA

ANEXO I - INDICADORES CONTRATUAIS DE QUALIDADE - PA MED / CLINICA MÉDICA

Indicadores - Qualidade	Internações	20	Base de Cálculo p/ descontos financeiros:	10% do Valor total do contrato.
	Prontuários Médicos	40		
	Serviços Complementares	40		
TOTAL...		100	Aplicar:	Percentual não atingido

Internações

INDICADOR	O QUE SE MEDIR?	COMO MEDIR?	META	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO
1) Tempo médio de permanência do paciente.	O tempo de permanência não superior a 05 (cinco) dias de internação, salvo os justificados.	Através do Relatório extraído do Sistema de Gestão Hospitalar.	15	Até 04,99 dias = 15	NIR
				De 05,01 a 7,00 dias = 10	
				08 dias ou mais = não pontua	
2) Visitação diária até às 13h.	Assiduidade e pontualidade das visitas 100%.	Através dos relatórios diários do sistema HSA.	5	100% = 5, qualquer atraso não pontua.	Auditoria
TOTAL...			20		

Prontuários Médicos

INDICADOR	O QUE SE MEDIR?	COMO MEDIR?	META	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO
3) Preenchimento adequado do atendimento/critérios CREMESP (anamnese, história geral e evolução diária).	Todas as Internações auditadas de 01 a 30 de cada mês.	% das Não Conformidades (total das internações / Total de internações apresentando não conformidades).	10	Acima ou igual a 95% = 10	Auditoria
				De 80,00 a 94,99% = 05	
				De 00 a 79,99% = não pontua	
4) Preenchimento da Evolução e prescrição médica.	Se todas as internações estão corretamente preenchidas.	Análises dos prontuários médicos.	10	Acima ou igual a 95% = 10	Auditoria
				De 80,00 a 94,99% = 05	
				De 00 a 79,99% = não pontua	
5) Atendimento e resposta dos pedidos de consulta -	Se as respostas são atendidas dentro de 24h.	Através dos relatórios diários do sistema HSA.	10	100% = 10, não atendido, não pontua.	Auditoria
6) Solicitação de procedimentos traqueos e acesso venoso central.	Se estão registrados pelos códigos corretos.	Visualização em sistema, pela clínica solicitante.	10	100% = 10, não atendido, não pontua.	Auditoria
TOTAL...			40		

Serviços Complementares

INDICADOR	O QUE SE MEDIR?	COMO MEDIR?	META	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO
7) Satisfação do Cliente	A não existência de reclamações/notificações, excetuando as imrocedentes.	Através dos relatórios do Setor de Ouvidoria.	10	Cumpriu = 05	Ouvidoria/SCIH/S eg Paciente
				Não cumpriu = não pontua	
8) Participação efetiva nos Rounds.	Participação e discussão dos casos/atendimentos.	Através da presença semanal nas reuniões.	15	Cumpriu = 15	NIR
				Não cumpriu = não pontua	
9) Participação da Reunião Mensal com a ADM do HSA	Participação e discussão dos casos/atendimentos.	Através da presença mensal nas reuniões.	5	participou = 05	Comitê ADM
				Não participou = não pontua	
10) Atuação/manutenção das escalas dos plantonistas diários.	Cumprimento da escala diária/mensal	Cruzamento entre escala prevista e realizada (assinada e entregue pelo chefe da equipe).	10	Cumpriu = 10	Contabilidade
				Não cumpriu = não pontua	
TOTAL...			40		

Guarujá, 01 de maio de 2023.

